



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3634 - Ano 15 - 26 de Janeiro de 2021

### SUMÁRIO

---

- 01 - COMAIS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 05.269.032/0001-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 025/2021; 2
- 02 - KATSILENE DA SILVA BRASILEIRO, INSCRITO NO CNPJ 34.992.927/0001-77, SOB PORTARIA SEMMA Nº 026/2021; 3
- 03 - RENATO SILVA MARQUES EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 23.824.130/0001-44, SOB PORTARIA SEMMA Nº 027/2021 4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3634 - Ano 15 - 26 de Janeiro de 2021

### 01 - COMAIS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 05.269.032/0001-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 025/2021;

PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Portaria SEMMA nº: 025/2021	Publicação no D. O. M.: 26/01/2021	Validade: 26/01/2023	Empresa/Nome: COMAIS EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 05.269.032/0001-00		Endereço: Avenida Padre Anchieta, nº 1583, Universitário, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 07163/2020, RESOLVE: <b>Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>COMAIS EIRELI</b>, nome fantasia <b>COMAIS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. <b>05.269.032/0001-00</b>, com sede à Avenida Padre Anchieta, nº 1583, Universitário, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio varejista de materiais de construção em geral), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 60 (sessenta) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando suas ações e realizando sua reformulação quando do vencimento; II. Realizar comprar de materiais apenas de fornecedores legalizados, com a devida licença ambiental de exploração; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. <b>Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.</b> <b>Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.</b> <b>Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.</b> <b>Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</b></p>			
Teixeira de Freitas - BA, 26 de janeiro de 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalido, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780- Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3634 - Ano 15 - 26 de Janeiro de 2021

### 02 - KATSILENE DA SILVA BRASILEIRO, INSCRITO NO CNPJ 34.992.927/0001-77, SOB PORTARIA SEMMA Nº 026/2021;

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
026/2021	26/01/2021	26/01/2023	KATSILENE DA SILVA BRASILEIRO
C.N.P.J./C.P.F.: 34.992.927/0001-77		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 600, São José, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 06844/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **KATSILENE DA SILVA BRASILEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.992.927/0001-77, nome fantasia **CHUMBINHO EUCALIPTOS TRATADOS**, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 600, São José, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, como atividade da **Divisão C: Indústrias; Grupo C4: Madeira e Mobiliário; Atividade C4.1: Desdobramento de madeira (pranchas, dormentes e pranchões); Atividade Licenciada: Comércio varejista de madeira e artefatos**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; **II. Apresentar em 60 (sessenta) dias** PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando as ações previstas e realizando sua reformulação quando do vencimento; **III. Mitigar os impactos relativos à poluição sonora**, devendo a empresa realizar sua atividade dentro do horário comercial, bem como dentro dos limites de emissão de ruídos, em conformidade com a legislação vigente; **IV. Quando do processamento de madeiras nativas** apresentar previamente a documentação necessária, conforme a legislação vigente, dentre estes o Documento de Origem Florestal e nota fiscal de compra; **V. Realizar coleta dos resíduos sólidos**, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido, comprovando o destino dos resíduos de borracha; **VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado**, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; **VII. Promover ações de educação ambiental** junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; **VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021** Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º -** Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 4º -** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º -** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º -** Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de janeiro de 2021.

  
**Sabrina Rampinelli Reuter Viana**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780- Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA [meioambiente@pmf.ba.gov.br](mailto:meioambiente@pmf.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3634 - Ano 15 - 26 de Janeiro de 2021

### 03 - RENATO SILVA MARQUES EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 23.824.130/0001-44, SOB PORTARIA SEMMA Nº 027/2021

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
027/2021	26/01/2021	26/01/2023	RENATO SILVA MARQUES EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 23.824.130/0001-44		Endereço: Rua Ipiranga, nº 329, 1º andar, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 05848/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **RENATO SILVA MARQUES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.824.130/0001-44, nome fantasia **DRAEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS**, com sede à Rua Ipiranga, nº 329, 1º andar, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, como atividade da **Divisão C: Indústrias; Grupo C13: Equipamentos de Transporte; C13.1: Fabricação de Equipamentos de Transporte Marítimo; C13.1.4: Fabricação de bicicletas; Atividade Licenciada: Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; **II. Realizar coleta dos resíduos sólidos**, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; **III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências**, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; **IV. Adotar ações de educação ambiental** no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; **V. Realizar todas as ações previstas no PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação quando do seu vencimento; **VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico** que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009**, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 26 de janeiro de 2021.

  
**Sabrina Rampinelli Reuter Viana**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA [meioambiente@pmf.ba.gov.br](mailto:meioambiente@pmf.ba.gov.br)